

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

Assinado por : **ANABELA DOS SANTOS VICENTE**

ROCHA

Num. de Identificação: 09399347

Data: 2023.02.07 15:02:49+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de “Assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional do C-EFGU, para o ano de 2023”, nomeadamente, o Serviço de Emprego e Formação Profissional da Guarda e o Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Prazo de Execução.....	4
Artigo 3º	4
Contrato.....	4
Artigo 4º	6
Gestor do Contrato	6
Artigo 5º	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Artigo 6º	6
Obrigações de Sigilo	6
Artigo 7º	6
Patentes, Licenças e Marcas registadas	6
Artigo 8º	7
Condições de Pagamento	7
Artigo 9º	7
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	7
Artigo 10º	7
Responsabilidade do Adjudicatário	7
Artigo 11º	7
Resolução do contrato	7
Artigo 12º	8
Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Artigo 13º	8
Interpretação do Contrato	8
Artigo 14º	8
Despesas.....	8
Artigo 15º	8
Prevalência	8
Artigo 16º	9
Dados Pessoais	9
Artigo 17º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 18º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	9
PARTE II.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS	9
Artigo 19º	9
Objeto.....	9
Artigo 20º	10
Locais de Prestação dos Serviços	10
Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes locais:	10
Artigo 21º	10
Caracterização Específica do Serviços	10
Os serviços objeto do presente contrato deve obedecer as seguintes caraterísticas/especificações:	10

Artigo 22º	11
Condições da Prestação de Serviços	11
Artigo 23º	11
Exclusões da Prestação de Serviços.....	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de **“Assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional do C-EFGU, para o ano de 2023”**, nomeadamente, o Serviço de Emprego e Formação Profissional da Guarda e o Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram sucessivamente introduzidas, designadamente o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que o republicou e com as alterações introduzidas pelo D. Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro.
2. O **preço base é €4.950,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta euros), valor sem IVA. Na definição do **preço-base** do presente contrato foi considerado o valor de **€15,00/hora** (valor sem IVA), **para um total de 330 horas para o ano de 2023**, sendo: 30 horas X 11 meses para a assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional.
3. O Preço Base foi calculado em função de prestações anteriores do mesmo tipo.
4. Será excluída a proposta de valor superior ao preço base e que não responda as características técnicas que satisfaçam o exigido na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Prazo de Execução

A presente prestação de serviços tem início previsto após a data de celebração do contrato e término a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros;
 4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação e a documentação necessária para a celebração do contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias** após a notificação de adjudicação:

A) Documentos de habilitação, exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81º do CCP:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** (anexa ao ofício-convite) do CCP, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo D. Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro [**Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; ou **comprovativo de autorização concedida ao IEF, I.P. para a sua consulta** no respetivo endereço eletrónico; e **Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade**];
- c. **Certidão do registo comercial**, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d. Declaração de beneficiários e códigos de acesso online no âmbito do **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.

B) Documentação necessária para a celebração do contrato:

- a. Dados de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);

- b. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 4º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar os serviços que aceita nos termos do contrato e de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em cursos, sempre que isso lhe seja solicitado.

Artigo 6º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

1. O pagamento da presente prestação de serviços realizar-se-á mensalmente, com base nos serviços prestados e devidamente confirmados, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na redação vigente.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 12º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do procedimento, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 16º

Dados Pessoais

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Artigo 17º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca da Guarda.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Artigo 19º

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de **“Assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional do C-EFGU, para o ano de 2023”**, nomeadamente, o Serviço de Emprego e Formação Profissional da Guarda e o Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia.

Artigo 20º**Locais de Prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes locais:

Assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional

- a)** Serviço de Emprego e Formação Profissional da Guarda, sito na Rua do Estádio Municipal, 6300-705 Guarda;
- b)** Serviço de Emprego e Formação Profissional de Seia, sito na Av. º 1.º de Maio, 6270-479 Seia.

Artigo 21º**Caracterização Específica do Serviços**

Os serviços objeto do presente contrato deve obedecer as seguintes características/especificações:

Descrição do Serviço	Especificação Técnica	Periodicidade dos Serviços
Assistência Técnica para os Computadores e Redes Informáticas da formação profissional	<u>No primeiro (1.º) mês – (Guarda e Seia)</u> • Diagnóstico geral; • Reparação e/ou manutenção de equipamento, incluindo equipamento de videoprojeção das salas de formação geral; • Verificação de integridade das redes de comunicação informática, cabladas e wireless; • Configuração, reestruturação e colocação em funcionamento das redes principais e secundárias das diversas salas de formação; • Instalação, manutenção e reparação de periféricos e outros equipamentos informáticos.	30 horas
	<u>Restantes meses – (Guarda e Seia)</u> • Diagnóstico geral; • Reparação e/ou manutenção de equipamento, incluindo equipamento de videoprojeção das salas de formação geral; • Verificação de integridade das redes de comunicação informática, cabladas e wireless; • Instalação, manutenção e reparação de periféricos e outros equipamentos informáticos.	30 horas/ mês

Artigo 22º

Condições da Prestação de Serviços

A aquisição de serviços para a **“Assistência técnica informática a equipamentos da formação profissional do C-EFGU, para o ano de 2023”** deverá assegurar a disponibilidade de técnicos especializados, até 24 horas após a comunicação de anomalias/avarias e outros impedimentos do normal funcionamento por parte do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, sendo que o acesso às instalações está disponível entre as 09:00 e as 22:00.

Artigo 23º

Exclusões da Prestação de Serviços

Consideram-se excluídas da presente aquisição de serviços a substituição de peças e/ou componentes necessárias e/ou danificadas, devendo ser reportado de imediato essas mesmas necessidades.